



**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CULTURAL
(P.A.D.C.)
(1ª Edição)**

Elaborado Por:	Verificado Por:	Aprovado por: Câmara Municipal de Estremoz Data:
Data:	Data:	Aprovado por: Assembleia Municipal de Estremoz Data:

INDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º Objecto	4
Artigo 2º Apoios ao Desenvolvimento Cultural	4
Artigo 3º Entidades beneficiárias	4
Artigo 4º Programas de Desenvolvimento Cultural	4
Artigo 5º Apoios Pontuais	6
Artigo 6º Montante Global	6
Artigo 7º Despesas elegíveis	6
CAPÍTULO II CANDIDATURAS	7
Artigo 8º Instrução das candidaturas	7
Artigo 9º Prazo de apresentação de candidaturas	7
Artigo 10º Análise e apreciação das candidaturas	8
Artigo 11º Critérios de avaliação das candidaturas	8
CAPÍTULO III ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS E CONTRATOS-PROGRAMA ...	9
Artigo 12º Atribuição dos apoios	9
Artigo 13º Contratos-Programa	10
Artigo 14º Vigência dos contratos-programa	10
Artigo 15º Acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa.....	10
CAPÍTULO IV RELATÓRIOS E AVALIAÇÃO.....	11
Artigo 16º Relatórios e Avaliação	11
CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Artigo 17º Falsas declarações	11
Artigo 18º Entrada em vigor.....	12
ANEXO I AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS	13

PREÂMBULO

Nos termos da alínea b) do nº 4 do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cabe às Câmaras Municipais, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, as actividades de natureza cultural.

Assumindo, efectivamente, a Câmara Municipal de Estremoz como fundamental a tarefa de, pelos meios ao seu alcance, contribuir para potenciar o desenvolvimento cultural na área do concelho, nas suas várias vertentes, nomeadamente, no que respeita às manifestações teatrais ou para-teatrais de raiz popular e tradicional, a música erudita e/ou tradicional, a dança e o bailado, a ópera, leituras ou recitais poéticos, conferências, debates e colóquios sobre temas científicos ou artísticos, entre outros, torna-se indispensável nortear e regulamentar tal contribuição. Nesta senda surge o presente Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural.

Com este instrumento de carácter regulamentar visa-se, essencialmente, estatuir uma série de normativos que enquadrem os critérios de apreciação dos pedidos de apoio, as formas de que estes se poderão revestir, os contratos a celebrar e a respectiva execução.

Na mira da presente regulamentação estão também os objectivos de simplificar procedimentos, tornando-os acessíveis aos seus destinatários, e de conferir total transparência à aplicação dos critérios de atribuição dos apoios envolvidos.

Assim, no uso da atribuição prevista pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto nos artigos 53º, nº 2, alínea a) e artigo 64º, nº 6, alínea a) da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), a Assembleia Municipal de Estremoz aprovou por proposta da Câmara Municipal de Estremoz, o seguinte **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural (PADC) define, no âmbito do mesmo, as formas de apoio a prestar pelo Município de Estremoz, os procedimentos tendentes à sua concessão, os critérios de apreciação dos respectivos pedidos e as regras aplicáveis aos contratos-programa a celebrar.

Artigo 2º Apoios ao Desenvolvimento Cultural

1. Os apoios a prestar pelo Município de Estremoz no âmbito do PADC, revestirão a forma de apoios financeiros e consistem em:

- a) Programas de Desenvolvimento Cultural;
- b) Apoios Pontuais.

2. O âmbito dos apoios constantes no número anterior divide-se em 3 áreas de candidatura: Infra-Estruturas, Equipamentos e Actividades.

3. Os apoios previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo terão um limite de 3 apoios anuais por entidade beneficiária, sendo condição essencial a demonstração, pelos meios probatórios comuns, o carácter pontual da actividade/projecto.

Artigo 3º Entidades beneficiárias

Podem beneficiar dos apoios previstos no artigo anterior, as seguintes entidades com sede no concelho de Estremoz:

- a) associações culturais e recreativas sem fins lucrativos e legalmente constituídas;
- b) outras pessoas singulares ou colectivas, mediante despacho do eleito com o pelouro da cultura, desde que tais apoios se destinem, directa ou indirectamente, ao apoio de actividades culturais ou recreativas.

Artigo 4º Programas de Desenvolvimento Cultural

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se Programas de Desenvolvimento Cultural:

- a) Os planos regulares de acção das entidades que fomentam o desenvolvimento de actividades culturais;

Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural

- b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade cultural, a organizar eventos com interesse social e cultural relevante ou a apoiar a participação de agentes culturais locais em eventos nacionais ou internacionais;
- c) Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos para fins culturais;
- d) A aquisição de equipamento indispensável ao seu desenvolvimento;
- e) As iniciativas que visem o desenvolvimento cultural, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

2. Os Programas de Desenvolvimento Cultural devem conter os seguintes elementos:

- a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das actividades em causa ou eventos culturais a realizar;
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas;
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- g) Complementaridade com outros programas já realizados ou em curso, quando tal se verifique;
- h) Calendário e prazo de execução do programa de desenvolvimento cultural;
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

3. Quando o programa visar a edificação de instalações ou equipamentos para fins culturais deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural

Artigo 5º
Apoios Pontuais

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se Apoios Pontuais, todos os pedidos de apoio não previstos no artigo anterior e cujo carácter pontual seja comprovado de acordo com o previsto no n.º 3 do Artigo 2º do presente regulamento.

Artigo 6º
Montante Global

1. As comparticipações financeiras a prestar pela autarquia durante o ano civil, no âmbito do presente regulamento, constarão do respectivo plano de actividades, onde se definirá o montante global dos apoios a atribuir, bem como o montante máximo a atribuir por entidade beneficiária.

2. As comparticipações financeiras referidas no número anterior serão fixadas, por despacho do órgão máximo do serviço, após aprovação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano a que se reporta a candidatura.

Artigo 7º
Despesas elegíveis

1. Para efeitos de atribuição dos apoios previstos no presente capítulo são consideradas despesas elegíveis as abaixo mencionadas:

- a) aquisição de edifícios ou suas fracções;
- b) obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de imóveis;
- c) estudos e projectos técnicos de execução de obras;
- d) aquisição de serviços de fiscalização e assistência técnica;
- e) aquisição de mobiliário indispensável à realização das actividades;
- f) aquisição de equipamento técnico e maquinaria (som, luz, palco, etc.);
- g) aquisição de equipamento informático e de comunicações;
- h) aquisição ou aluguer de equipamento específico indispensável à realização das actividades;
- i) aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização das actividades;
- j) alimentação, alojamento e deslocações, desde que enquadradas nas actividades candidatas;
- l) aquisição de serviços de publicidade e divulgação das actividades;
- m) concepção e impressão de publicações e materiais pedagógicos/educativos;
- n) direitos de autor e licenças, excepto as licenças emitidas pela Câmara Municipal.

Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural

2. Anualmente, serão fixados, por deliberação do órgão da Câmara Municipal, os montantes máximos a atribuir por associação/ano para cada uma das tipologias de despesa elegível acima elencadas.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 8º

Instrução das candidaturas

1. Para a entidade beneficiária poder proceder à apresentação de uma candidatura, tem que estar previamente registada na Divisão de Cultura e Identidade Local – Sector de Animação Cultural.

2. As candidaturas aos apoios previstos no presente regulamento são obrigatoriamente apresentadas em formulários próprios, fornecidos pelos serviços municipais, e acompanhadas pelos documentos necessários.

3. Para os apoios a “Programa de Desenvolvimento Cultural”, as candidaturas serão constituídas, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos: Ficha de Identificação, Programa de Desenvolvimento Cultural, Cronogramas e Fichas de Candidatura às áreas candidatadas.

4. Para os “Apoios Pontuais”, as candidaturas serão constituídas, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos: Ficha de Identificação, Cronogramas, Ficha de Candidatura à área candidatada e justificação, por escrito, devidamente fundamentada, do carácter pontual da acção candidatada.

5. As entidades beneficiárias, cujas candidaturas não se encontrem correctamente instruídas, nos termos dos números anteriores, são obrigatoriamente notificadas para apresentar os elementos em falta ou para proceder às necessárias correcções, o que deverão fazer no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de rejeição liminar da candidatura.

6. As candidaturas poderão ainda ser constituídas por toda e qualquer informação e/ou documentação que seja considerada pertinente por parte da entidade beneficiária.

Artigo 9º

Prazo de apresentação de candidaturas

1. Os prazos para apresentação das candidaturas são os seguintes:

- a) Programas de Desenvolvimento Cultural: 1 a 30 de Novembro do ano anterior a que diz respeito a candidatura.

Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural

- b) Apoios Pontuais: 30 dias de antecedência relativamente à realização da acção candidatada.
2. O não cumprimento dos prazos referidos no número anterior importa nas seguintes penalizações:
- a) se o atraso for superior a 5 dias e inferior ou igual a 15 dias, o montante de apoio a atribuir será reduzido em 5%;
 - b) se o atraso for superior a 15 dias e inferior ou igual a 30 dias, o montante de apoio a atribuir será reduzido em 10%;
 - c) se o atraso for superior 30 dias, a candidatura será automaticamente excluída por manifesta e inequívoca extemporaneidade.

Artigo 10º

Análise e apreciação das candidaturas

1. Apreciadas as candidaturas e de acordo com os prazos estabelecidos no n.º seguinte, ou após a entrega dos elementos em falta ou corrigidos de acordo com o n.º 4 do artigo 8º, os serviços responsáveis emitirão, com base nos critérios referidos no Anexo I do presente regulamento, um parecer fundamentado relativamente a cada processo, propondo ou não a concessão do apoio solicitado e as formas de que o mesmo deverá revestir.
2. Os prazos para análise e apreciação das candidaturas por parte dos serviços responsáveis são os seguintes:
- a) Programas de Desenvolvimento Cultural: 30 dias (prazo contínuo)
 - b) Apoios Pontuais: 10 dias (prazo contínuo)
3. Os apoios pontuais deverão ser apreciados equitativamente, não podendo ser proposta a atribuição de apoio relativamente a um pedido que obtenha classificação inferior a qualquer outro que anteriormente foi objecto de avaliação negativa.

Artigo 11º

Critérios de avaliação das candidaturas

1. Na avaliação das candidaturas deverão ser tidos em conta os critérios definidos no Anexo I do presente regulamento, sendo que:
- a) a Pontuação Total (PT) é constituída pelo somatório da Pontuação Geral (PG) com a Pontuação Específica (PE), resultante da aplicação da seguinte fórmula $PT = (PG \times 0,6 + PE \times 0,4) \times 2$, e que traduz a avaliação global da candidatura apresentada no âmbito do presente regulamento;
 - b) a Pontuação Geral (PG) traduz-se na avaliação da actividade desenvolvida pela entidade beneficiária, de acordo com os critérios de avaliação constantes no Anexo I do presente regulamento.

Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural

c) a Pontuação Específica traduz a avaliação das acções candidatas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no Anexo I do presente regulamento.

2. As candidaturas serão hierarquizadas em função das classificações finais atribuídas, cuja pontuação será convertida em valores percentuais de apoio a atribuir.

3. Independentemente da pontuação obtida por cada candidatura apresentada, o apoio a conceder por parte do Município de Estremoz não poderá ultrapassar o limite máximo referido nos Artigo 6º e no nº 2 do Artigo 7º do presente regulamento.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS E CONTRATOS-PROGRAMA

Artigo 12º

Atribuição dos apoios

1. Após a concordância do eleito com o pelouro da cultura, as candidaturas objecto de parecer favorável serão submetidas à Câmara Municipal de Estremoz, que deliberará nos termos da alínea b) do nº 4 do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2. A deliberação da Câmara Municipal referida no número anterior será acompanhada, quando favorável à atribuição do apoio, da aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar e da correspondente autorização para que o Presidente da Câmara o outorgue em representação do Município.

3. Os apoios a conceder, além de estarem condicionados pelos critérios de avaliação e respectiva hierarquização, ficarão dependentes da disponibilidade financeira e dos recursos da autarquia em cada ano, bem como, pelos limites previstos no plano de actividades da autarquia, fixados de acordo com o Artigo 6º do presente regulamento, sendo a transferência efectuada da seguinte forma:

a) mensalmente até perfazer 75% do apoio total a conceder;

b) os restantes 25% após a entrega do último relatório e o acerto de contas, se a esse houver lugar, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;

c) se das prestações transferidas mensalmente resultar um valor inferior a 250 euros, o Município procederá ao pagamento integral do apoio, após a entrega do relatório pela entidade beneficiária.

4. Por cada apoio recebido a entidade beneficiária deverá enviar o recibo correspondente ao valor transferido, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento, sob pena de não serem disponibilizadas as verbas subsequentes.

5. Os beneficiários dos apoios prestados no âmbito do presente regulamento

Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural

deverão sempre mencionar, pelos meios adequados ao programa, o apoio concedido pelo município.

6. O Município de Estremoz reserva-se o direito de indeferir a concessão dos apoios candidatados quando estes não revistam interesse municipal de natureza cultural.

Artigo 13º

Contratos-Programa

1. A atribuição do apoio será concretizada mediante a celebração de contrato-programa, entre o município e a entidade beneficiária.

2. Os contratos-programa devem mencionar expressamente:

- a) Objecto do contrato;
- b) Obrigações assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento cultural;
- c) Entidades eventualmente associadas à gestão do programa, seus poderes e suas responsabilidades;
- d) Prazo de execução do programa;
- e) Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;
- f) Regime de comparticipação financeira, logística e/ou material;
- g) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afectação futura dos mesmos bens aos fins do contrato;
- h) Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;
- i) Condições de revisão do contrato.

Artigo 14º

Vigência dos contratos-programa

Os contratos-programa entram em vigor na data da sua publicação por meio de edital a afixar nos locais habituais.

Artigo 15º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa

1. Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa.
2. A entidade ou entidades responsáveis pela realização do programa de desenvolvimento cultural devem prestar à autarquia todas as informações e documentação, por esta solicitadas, acerca da execução do contrato.

CAPÍTULO IV RELATÓRIOS E AVALIAÇÃO

Artigo 16º Relatórios e Avaliação

1. A entidade beneficiária terá de apresentar um relatório por cada acção candidatada e objecto de apoio, através do preenchimento integral de formulário, fornecido pelos serviços municipais, e respectivos anexos, de acordo com os prazos definidos.

2. Os relatórios referidos no número anterior, quer para os Programas de Desenvolvimento Cultural quer para os Apoios Pontuais, terão de ser entregues até 30 dias após a conclusão de cada acção candidatada e objecto de apoio.

3. Os relatórios terão de ser acompanhados dos documentos justificativos das despesas objecto de financiamento.

4. O não cumprimento do número anterior obrigará a entidade beneficiária a proceder à devolução da quantia não justificada.

5. Os documentos justificativos de despesa terão de ser os legalmente aceites.

6. A entidade beneficiária deverá cumprir integralmente o programa de investimento previsto aquando da candidatura, sob pena de tal factor poder influenciar a atribuição de apoios no ano seguinte.

7. Até ao dia 30 de Janeiro do ano subsequente ao do apoio concedido, a entidade beneficiária terá de apresentar os seguintes documentos: Ficha de Apreciação Global, Inquérito de Satisfação e documentos de Prestação de Contas, relativos ao ano financeiro concernente à candidatura.

8. A não entrega de toda a documentação constante no presente artigo, nos termos estabelecidos, impossibilitará a celebração de novos contratos-programa com a entidade beneficiária ou a atribuição de qualquer apoio à mesma pelo município, no mesmo ano e seguinte.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º Falsas declarações

Os beneficiários dos apoios que dolosamente prestarem falsas declarações no âmbito dos procedimentos regulados pelo presente programa, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período de três anos, durante o qual não poderão beneficiar de qualquer apoio, directa ou

Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural

indirectamente, por parte do Município de Estremoz.

Artigo 18º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por meio de edital.

ANEXO I AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

PONTUAÇÃO TOTAL

A Pontuação Total (PT) é constituída pelo somatório da Pontuação Geral (PG) com a Pontuação Específica (PE), representando a avaliação global da candidatura e que resulta da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$PT=(PG \times 0,6 + PE \times 0,4) \times 2$$

PONTUAÇÃO GERAL

A Pontuação Geral (PG) traduz a avaliação da actividade desenvolvida pela entidade beneficiária quer no ano a que respeita a candidatura quer no ano anterior da mesma., de acordo com os critérios de avaliação descritos abaixo.

A Pontuação Geral máxima é de 52 pontos e é ponderada em 60% na Pontuação Total.

Critério	Parâmetro	Pontuação
Âmbito de actuação	Internacional	1
	Nacional	1
	Regional	1
	Local	1
Cumprimento do plano de actividades	0 a 25 %	1
	26 a 50 %	3
	51 a 75 %	5
	76 a 99 %	7
	100 %	9
Diversidade da actividade desenvolvida	1 tipologia	1
	2 a 3 tipologias	3
	4 a 5 tipologias	5
	> 5 tipologias	7
Regularidade dos projectos desenvolvidos	1 projecto	1
	2 a 3 projectos	3
	4 a 5 projectos	5
	6 a 8 projectos	7
	> 8 projectos	9
Criatividade e Inovação	0 projectos novos	1
	1 projecto novo	3
	2 a 4 projectos novos	5
	> 4 projectos novos	7
Estabelecimento de parcerias	0 parcerias	1
	1 a 3 parcerias	3
	4 a 6 parcerias	5
	> 6 parcerias	7
Sustentabilidade financeira	0 a 25 %	1
	26 a 50 %	3
	51 a 75 %	5
	76 a 99 %	7
	100 %	9
		52

Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural

PONTUAÇÃO ESPECÍFICA

A Pontuação Específica (PE) traduz a avaliação das acções/projectos candidatados.

A Pontuação Específica máxima é de 47 pontos e é ponderada em 40% na Pontuação Total.

Critério	Parâmetro	Pontuação
Localização do projecto/acção	Estremoz – 1 freguesia	1
	Estremoz – 2 a 5 freguesias	3
	Estremoz - > 6 freguesias	5
	Região Alentejo	3
	Fora da Região Alentejo	3
	Fora do país	5
N.º de participantes/utilizadores envolvidos	0 a 10 participantes	1
	11 a 50 participantes	3
	51 a 100 participantes	5
	101 a 500 participantes	7
	501 a 1000 participantes	9
	> 1000	11
Duração do projecto/acção	1 dia	1
	2 a 5 dias	3
	6 a 30 dias	5
	31 a 90 dias	7
	91 a 180 dias	9
	> 181 dias	11
Formação de Públicos	Não	1
	Sim	5
		47

HIERARQUIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas serão hierarquizadas em função das Pontuação Total atribuída, cuja pontuação será convertida em valores percentuais de apoio a atribuir de acordo com a tabela seguinte:

Pontuação Geral	Apoio %
0 a 9,9 pontos	5 %
10 a 19,9 pontos	10 %
20 a 29,9 pontos	20 %
30 a 39,9 pontos	30 %
40 a 49,9 pontos	40 %
50 a 59,9 pontos	50 %
60 a 69,9 pontos	60 %
70 a 79,9 pontos	70 %
80 a 89,9 pontos	80 %
90 a 99,9 pontos	90 %
100 pontos	100 %

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PARAMETROS E PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO GERAL

1. Âmbito de actuação

Este critério pretende avaliar o âmbito de actuação da entidade beneficiária no ano anterior ao da candidatura apresentada.

Internacional: 1 ponto

Nacional: 1 ponto

Regional: 1 ponto

Local: 1 ponto

Pontuação máxima: 4 pontos

2. Cumprimento do plano de actividades

Este critério pretende avaliar a capacidade da entidade beneficiária para cumprir o plano de actividades e investimento previsto no ano anterior ao da candidatura apresentada.

Cumprimento de 0 a 25%: 1 ponto

Cumprimento de 26 a 50%: 3 pontos

Cumprimento de 51 a 75%: 5 pontos

Cumprimento de 76 a 99%: 7 pontos

Cumprimento de 100%: 9 pontos

3. Diversidade da actividade desenvolvida

Este critério pretende avaliar a capacidade da entidade beneficiária para planear e desenvolver projectos de tipologias diferentes quer no formato quer nos objectivos e público-alvo dos mesmos, no ano anterior ao da candidatura apresentada.

1 tipologia de projectos: 1 ponto

2 a 3 tipologias de projectos: 3 pontos

4 a 5 tipologias de projectos: 5 pontos

Mais de 5 tipologias de projectos: 7 pontos

4. Regularidade dos projectos desenvolvidos

Este critério pretende avaliar a capacidade da entidade beneficiária para desenvolver uma actividade cultural regular ao longo do ano, no ano anterior ao da candidatura apresentada.

1 projecto: 1 ponto

2 a 3 projectos: 3 pontos

4 a 5 projectos: 5 pontos

6 a 8 projectos: 7 pontos

Mais de 8 projectos: 9 pontos

5. Criatividade e Inovação

Este critério pretende avaliar a capacidade da entidade beneficiária para planear e desenvolver projectos novos e diferentes para o ano na que respeita a candidatura apresentada

- 0 projectos novos: 1 ponto
- 1 projecto novo: 3 pontos
- 2 a 4 projectos novos: 5 pontos
- Mais de 4 projectos novos: 7 pontos

6. Estabelecimento de parcerias

Este critério pretende avaliar a capacidade da entidade beneficiária para desenvolver projectos em parceria com outras entidades e trabalhar em rede, no ano anterior ao da candidatura apresentada.

- 0 parcerias: 1 ponto
- 1 a 3 parcerias: 3 pontos
- 4 a 6 parcerias: 5 pontos
- Mais de 6 parcerias: 7 pontos

7. Sustentabilidade financeira

Este critério pretende avaliar a capacidade da entidade beneficiária para obter financiamento, para além do financiamento municipal, para o desenvolvimento da sua actividade, no ano anterior ao da candidatura apresentada.

- Financiamento não municipal de 0 a 25%: 1 ponto
- Financiamento não municipal de 26 a 50%: 3 pontos
- Financiamento não municipal de 51 a 75%: 5 pontos
- Financiamento não municipal de 76 a 99%: 7 pontos
- Financiamento não municipal de 100%: 9 pontos

PONTUAÇÃO ESPECIFICA

1. Localização do projecto/acção

Este critério pretende avaliar o projecto relativamente à localização onde pretende ser desenvolvido.

- Estremoz - 1 freguesia: 1 ponto
- Estremoz - 2 a 5 freguesias: 3 pontos
- Estremoz - Mais de 6 freguesias: 5 pontos
- Região Alentejo: 3 pontos
- Fora da Região Alentejo: 3 pontos
- Fora do país: 5 pontos
- Pontuação máxima: 20 pontos

Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural

2. N.º de participantes/utilizadores envolvidos:

Este critério pretende avaliar o projecto relativamente ao n.º de participantes directos e indirectos no projecto/acção candidatada.

- 0 a 10 participantes: 1 ponto
- 11 a 50 participantes: 3 pontos
- 51 a 100 participantes: 5 pontos
- 101 a 500 participantes: 7 pontos
- 501 a 1000 participantes: 9 pontos
- Mais de 1000 participantes: 11 pontos

3. Duração do projecto/acção

Este critério pretende avaliar o projecto relativamente à sua duração.

- 1 dia: 1 ponto
- 2 a 5 dias: 3 pontos
- 6 a 30 dias: 5 pontos
- 31 a 90 dias: 7 pontos
- 91 a 180 dias: 9 pontos
- Mais de 180 dias: 11 pontos

4. Formação de Públicos

Este critério pretende avaliar se o projecto apresenta preocupação com a formação de públicos.

- Não: 1 ponto
- Sim: 5 pontos